



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 201/2023.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 032/2023.

FORMA DE EXECUÇÃO: indireta.

TIPO: Credenciamento.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, e demais normas regulamentares.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE CREDENCIAMENTO: A partir do dia 25 de janeiro de 2024, às 9h00min até a data limite de 19 de fevereiro de 2024, as 8h30min.

ABERTURA E JULGAMENTO: 19 de fevereiro de 2024, às 9h00min.

E-MAIL PARA CONTATO: licitacao@mutum.mg.gov.br.

LOCAL: Praça Benedito Valadares, nº 178, 1º andar, Centro, Mutum/MG, CEP: 36.955-000.

1 – PREÂMBULO

1.1. O Município de Mutum, MG, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, torna público para ciência dos interessados que realizará Chamada Pública para **credenciamento de unidade móvel para prestação de serviços de castração cirúrgica de cães e gatos machos e fêmeas, para controle populacional, via castra móvel, incluso microchipagem, visando promover o controle populacional dos mesmos**, conforme definições constantes deste Edital e seus respectivos anexos.

1.2. Os interessados (pessoas jurídicas) deverão apresentar a documentação para habilitação para credenciamento, bem como, proposta de credenciamento, conforme exigências deste ato convocatório, **a partir do dia 25 de janeiro de 2024, às 9h00min até a data limite de 19 de fevereiro de 2024, às 8h30min**, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Mutum, MG (Praça Benedito Valadares, nº 178, 1º andar, Centro, Mutum/MG, CEP: 36.955-000).

1.3. Havendo mais de uma empresa interessada, que apresentarem os documentos e propostas para credenciamento, até a data limite prevista neste edital, prestarão os serviços em regime de revezamento, conforme cronograma a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

1.4. Durante toda a vigência do Edital serão admitidos novos credenciados, mesmo a partir da data limite prevista neste Edital. Todavia as empresas enquadradas nesse item, integrarão o cadastro de reserva e só prestarão os serviços acaso haja vacância dos serviços estipulados no Anexo I, por empresas credenciadas dentro da data limite prevista neste Edital.

2 – OBJETO

2.1. O presente Edital tem como objeto o **credenciamento de unidade móvel para prestação de serviços de castração cirúrgica de cães e gatos machos e fêmeas (independente do peso), para controle populacional, via castra móvel, incluso microchipagem, visando promover o controle populacional dos mesmos.**

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO – CREDENCIAMENTO

3.1. **Poderão participar deste processo de credenciamento as empresas que:**

a) Estejam regularmente estabelecidas no País, que seus objetos sociais sejam condizentes com o objeto desta Chamada Pública e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus respectivos anexos.

3.2 **Não poderão participar deste processo de credenciamento, as empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:**

a) Que por quaisquer motivos tenha sido declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas.

b) Que estejam reunidas em consórcios de empresas ou de empresas estrangeiras que não funcionem no País.

c) Empresas que não sejam do ramo ou atividade econômica do objeto licitado;

d) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666/93.

e) É vedada a participação de empresas cujos diretores, responsáveis técnicos, gerentes, acionistas ou sócios sejam servidores do Município de Mutum/MG.

4 – DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 – O Município de Mutum, MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, pagará as empresas credenciadas/contratados, pela execução dos serviços, os preços consignados no Anexo I deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

4.2. Os valores atribuídos foram apurados pela Secretaria Municipal de Saúde, e estipulados com base nos valores praticados no mercado, utilizando-se, contudo, como parâmetro o menor valor cotado por empresas do ramo pertinente ao objeto.

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A dotação orçamentária para cobertura das despesas constante da contratação está prevista na LOA (Lei Orçamentaria Anual) do exercício financeiro de 2023, conforme discriminado abaixo:

- 02.15.01-10.122.0508.2088-33.90.39.00 ficha 910 fontes 1500/1600/1621

6 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DOCUMENTOS E PROPOSTAS DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os documentos e as propostas de credenciamento deverão ser apresentadas, até a data limite, no local, dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e atender aos seguintes requisitos:

6.1.1. Os envelopes deverão conter, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

Ao Setor de Licitações e Contratos – Prefeitura Municipal de Mutum-MG.

Praça Benedito Valadares, nº 178, 1º andar, Centro, Mutum-MG, CEP 36.955-000

Processo Administrativo nº 201/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 032/2023

Chamada Pública nº 009/2023

Razão Social da Empresa: _____ - CNPJ Nº: _____

ENVELOPE 02 – PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

Ao Setor de Licitações e Contratos – Prefeitura Municipal de Mutum-MG.

Praça Benedito Valadares, nº 178, 1º andar, Centro, Mutum-MG, CEP 36.955-000

Processo Administrativo nº 201/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 032/2023

Chamada Pública nº 009/2023

Razão Social da Empresa: _____ - CNPJ Nº: _____

7 – DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados poderão se inscrever para o credenciamento a partir da data estabelecida no preâmbulo deste Edital, protocolizando os envelopes junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

Municipal de Mutum, MG, sito a Praça Benedito Valadares, nº 178, 1º andar, Centro, Mutum, MG, CEP 36955-000.

7.2 - Será considerado credenciado, os interessados que apresentarem todos os documentos relacionados no item 8, deste Edital de Chamada Pública, bem como os relativos a proposta de credenciamento, conforme disposições contidas neste Edital.

7.3. Toda a documentação de habilitação no credenciamento deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem sequencial da relação constante no item 8 deste Edital e, as informações prestadas, assim como os documentos entregues, são de inteira responsabilidade da empresa interessada.

8 – DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

8.1. Para fins de habilitação no presente certame, as interessadas deverão apresentar no **Envelope 01 – Documentos de Habilitação** no Credenciamento, conforme disposto no item 5.1 deste Edital, contendo em seu interior todos os documentos abaixo relacionados e constantes do **item 8.2 e suas alíneas, sob pena de inabilitação ou não credenciamento.**

8.2 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado ou, caso não esteja consolidado, apresentar o contrato social acompanhado de todas as alterações contratuais, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos relativos à eleição de seus administradores;
- c) RG e CPF do (s) sócio (s);
- d) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, observado o seu prazo de validade;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, observado o prazo de validade;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da licitante, observado o prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

h) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço), observado o prazo de validade;

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

j) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

k) Licença de funcionamento da unidade móvel, vigente, expedida pela Vigilância em Saúde Municipal da sede da empresa.

l) **Atestado de capacidade técnica**, de pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove (m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou os serviços constantes deste Edital e seus respectivos anexos.

m) Registro da unidade móvel no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

n) Registro de responsabilidade técnica no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

o) Registro do (s) profissional (s) no CRMV.

p) Declaração Unificada (**Anexo IV**);

8.3. A Comissão Permanente de Licitação, reserva o direito de proceder buscas juntos aos sites oficiais, para validação das certidões mencionadas neste Edital, bem como proceder buscas junto Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEI, para verificar se as licitantes não estão impedidas de Contratar com a Administração Pública, obtida junto ao site www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

8.4. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em **original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação**, neste último caso, os originais deverão ser apresentados para conferência, com o fito de comprovar sua autenticidade ou por publicação em órgão da imprensa oficial, sob pena de inabilitação.

8.5. A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei, e também serão verificados pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Mutum, MG, nos sítios oficiais dos órgãos emissores, que servirão como forma de autenticação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

8.6. Em caso de omissão da data de validade dos documentos, a Comissão Permanente de Licitação admitirá como válidos os documentos emitidos com data inferior a 60 (sessenta) dias de sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada.

8.7. Não serão recebidas qualquer documentação enviada, via e-mail, fax, com algum documento exigido em edital faltoso, sem acompanhamento do original ou sem autenticação em tabelionato.

8.8. Após serão examinados e julgados os documentos apresentados, para efeito de habilitação das empresas proponentes, mediante confronto com as condições deste Edital e não serão aceitos aqueles que não atenderem às exigências estabelecidas neste instrumento.

9 – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO

9.1. Toda documentação exigida, conforme detalhamento constante do item 8.2 e suas alíneas, é requisito **obrigatório** para a habilitação dos interessados no credenciamento de que trata este edital.

9.2. A análise dos documentos apresentados será realizada pela Comissão Permanente de Licitação, que poderá convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, se porventura necessários.

9.3. Serão consideradas habilitadas os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras e exigências contidas neste Edital.

9.4 - Serão considerados inabilitados os interessados que:

a) Por qualquer motivo estejam declaradas temporariamente suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, ou que estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos.

c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.

10 – DA PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

10.1. As empresas interessadas em efetuar o credenciamento, deverão apresentar **Carta proposta de credenciamento**, em 1 (uma) via, conforme **formulário constante no Anexo IV**, assinada pelo representante legal, em envelope lacrado, identificado com o nº 02, digitada e impressa, em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, e deverá obedecer aos requisitos desta chamada pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

10.2. Ser apresentada em papel timbrado da credenciada, estar datada, assinada e identificada (nome e cargo) em sua parte final, bem como, rubricada em todas as folhas, pelo representante legal da empresa;

10.3. Indicar os **preços unitários e total**, em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais, cotados em moeda nacional;

10.4. Prazo de validade, não inferior à de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de recebimento dos envelopes;

10.5. O preenchimento da proposta de credenciamento e a veracidade das informações prestadas, são de responsabilidade exclusiva da pessoa jurídica interessada.

10.7 – SÃO COMPONENTES OBRIGATÓRIOS DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

10.7.1. Carta de apresentação da Proposta de credenciamento (**Anexo IV**);

10.7.2. Planilha de descrição detalhada dos serviços, com cotação de preços para todos os itens (**Anexo I**);

10.8. Serão desconsideradas e descredenciadas as propostas de credenciamento apresentadas em desacordo com o solicitado nos subitens acima, ou que apresentam valores divergentes do estipulado neste Edital e seus anexos, para execução dos serviços;

10.8. As Propostas de Preços apresentadas em desconformidade com o disposto no item 10 e seguintes, ou que faltarem quaisquer de seus componentes, serão desclassificadas do certame.

11 – DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DO CREDENCIAMENTO

11.1. Analisado os documentos de credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação, procederá a abertura dos envelopes com as propostas de credenciamento de cada proponente habilitado, procedendo-se com a conferência, análise e catalogação dos dados;

11.2. A Proposta de Credenciamento deverá ser apresentada, obrigatoriamente, com a documentação exigida no item 10 e seguintes deste Edital, sob pena de indeferimento do credenciamento no certame;

11.3. caso a documentação e/ou proposta de credenciamento apresentada não cumpram as exigências estabelecidas neste edital, o **interessado estará automaticamente eliminado do credenciamento**;

11.4. não serão aceitas inscrições condicionais, sob qualquer pretexto;

11.5. Havendo regularidade na proposta de credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirão pela descredenciamento da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão a Autoridade Superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

11.6. Todas as empresas que apresentarem os documentos exigidos neste Edital e constatada a regularidade de sua proposta de credenciamento, serão credenciadas para prestação dos serviços, conforme disposições contidas nos itens 1.1 a 1.4 do preâmbulo do Edital.

11.7. Todos os atos praticados pela Comissão neste credenciamento, lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não das empresas interessadas.

12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Observado o disposto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, as empresas poderão apresentar recurso ao Presidente da Comissão de Licitação, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contado da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação, julgamento das propostas ou anulação ou revogação deste certame.

12.2. Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, ficam os autos, com vista franqueada aos interessados.

12.3. Interposto, o recurso será comunicado as demais credenciados, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4. Findo o prazo previsto no item anterior, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à Autoridade Competente.

12.5. O recurso interposto pelas licitantes deverá ser exclusivamente, protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Mutum – MG, sob pena de não ser conhecido.

12.6. Os recursos terão efeito suspensivo, o avanço à fase posterior de julgamento dependerá de decisão definitiva dos recursos apresentados.

13 – DA RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

13.1. Após a publicação do resultado do credenciamento e, não havendo interposição de recursos nos termos do Artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, ou após o julgamento, o objeto será adjudicado à (s) empresa (s) credenciada (s), e posteriormente, encaminhado à Autoridade Superior para proceder com a Ratificação/Homologação do processo.

13.2. A Ratificação/Homologação do processo também poderá iniciar-se a partir da lavratura da ata de encerramento da sessão de julgamento habilitação ou julgamento da Proposta de Credenciamento.

14 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

14.1. O Contrato a ser firmado com os credenciados terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, ser prorrogado durante o seu transcurso por se tratar de serviços de natureza contínua, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Município de Mutum, observado o disposto nos incisos I a VI do § 1º do art. 57 e art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, devendo o município realizar os apostilamentos que se fizerem necessários.

15 – DOS PAGAMENTOS

15.1. Os pagamentos pela execução dos serviços objeto deste credenciamento, serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, após emissão da nota fiscal, conforme a execução dos serviços e atestado realizado pelo Setor competente do Município.

15.2. Para efeito dos pagamentos, serão considerados os valores unitários ofertados na proposta de preços do credenciado e quantidade dos serviços realizados.

15.3. Os pagamentos efetuados pelo Município à empresa Contratada dependerão:

15.3.1. Da apresentação da Nota Fiscal (Fatura) discriminando os serviços, o valor unitário e total acompanhado ainda, e das certidões de regularidade fiscal e trabalhistas atualizadas;

15.4. Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) ao contratado para correção, ficando estabelecido, que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

15.5. O Credenciante/Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo credenciado/contratante a qualquer título ou em decorrência de inadimplemento contratual.

15.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do credenciado/contratante, no banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

15.7. Dos pagamentos devidos ao credenciado poderão ser descontados os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente contrato.

16 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

16.1. O Credenciado/Contratado obrigar-se á:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

- a) Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados com a execução dos serviços, devendo, para tanto, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- c) Atender prontamente qualquer exigência da administração, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inerentes ao objeto do credenciamento/contratação;
- d) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida no procedimento administrativo;
- e) Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei, bem como tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- f) Levar ao conhecimento do Credenciante, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
- g) Não promover manifestação de apreço ou desapeço, no local de execução do contrato;
- h) Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do credenciante, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;
- i) Não se valer do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- j) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto deste contrato;
- k) Responsabilizar-se pelas despesas comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, alimentação, prestação de garantia ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

16.2. O Credenciante/Contratante obrigar-se á:

- a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada em Cláusula do instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

- c) Notificar a credenciada/contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;
- d) Propiciar ao credenciado, as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado, conforme disposições constantes do Edital e seus anexos e dentro das possibilidades técnicas e financeiras da Credenciante;
- e) Fiscalizar, por auditoria a execução das obrigações contratadas, se possível, emitindo relatório detalhado do qual conste informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos do Contrato, sempre garantindo ao credenciado o contraditório e ampla defesa;
- f) Dirimir dúvidas e orientar por escrito ao credenciado, por suas diretorias, gerências e demais setores, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas sobre o objeto contratado, respeitando as disposições do edital;
- g) Emitir atestado da prestação dos serviços inerentes ao objeto do instrumento contratual.
- h) Fornecer documentos solicitados ou esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- i) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante (s) especialmente designado (s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

17 – DA FORMA DO CREDENCIAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- a) Caso haja mais de uma empresa interessada, os serviços serão prestados em regime de revezamento, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde as regulamentações para distribuição dos serviços;
- b) Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.
- c) A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Instrumento Convocatório.

18 – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução das obrigações integrantes deste Termo de Referência, Edital e Contrato, será fiscalizada pela **Secretaria Municipal da Saúde**, que dispõe de autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste Termo de Referência e futuro Contrato, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

18.2. O acompanhamento e a fiscalização do instrumento contratual firmado com contratada serão feitos por servidores designados por Portaria ou outro instrumento editado pelo contratante ou inserido no bojo do contrato, em conformidade com o disposto no art. 67, da Lei 8.666/93.

18.3. O Contratante se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus servidores, se as prescrições das normas constantes do Termo de Referência estão sendo cumprida pela Contratada. Para tanto, esta deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes do local da prestação dos serviços.

19. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE / REALINHAMENTO / REVISÃO PARA MANTER O REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. O (s) contrato (s) poderão ser alterados nos casos previstos nos arts. 57 a 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do contratante, com a apresentação de justificativas devidamente motivadas.

19.2. O Contrato poderá sofrer alterações para reajustes, repactuação ou reequilíbrio dos preços, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, na forma do disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

19.3. Será utilizado para fins reajuste de preços o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, cuja a variação terá como data-base a da assinatura do contrato, após decorridos 12 (doze) meses da contratação, desde que a contratada não tenha dado causa para o atraso na execução do objeto.

19.4. Para fins de reequilíbrio dos preços, será adotado a política de preços do mercado, mantida a margem de lucro inicial.

19.5. Para concessão do equilíbrio econômico-financeiro, mediante revisão, reequilíbrio ou repactuação dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Prefeito Municipal, mediante requerimento protocolado, após a data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Requerimento devidamente formalizado, indicando os fatos e fundamentos de direito e pedido;

II - Planilha de composição do preço original e do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II - Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço.

III- Outros documentos hábeis e legais que possam demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

19.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes de reequilíbrio não ultrapassarão os praticados no mercado.

19.7. Enquanto não ocorrer a revisão ou reequilíbrio dos preços, os serviços deverão ser prestados de forma continuada e pelo preço inicial contratado.

19.8. Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do Artigo 65, bem como, parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

19.9. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a contratada será convocada pelo Município de Mutum/MG, para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município.

19.10. Os requerimentos de revisão, repactuação ou reequilíbrio serão analisados e decididos no prazo máxima de 10 (dez) dias a partir da data de protocolo.

19.11. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo os mesmos, objeto de exame pela Procuradoria e Fiscalização do Município.

19.12. Com relação ao reajustamento de preços nos casos de exames laboratoriais esses serão aferidas quando da edição de Tabela SUS que por ventura venham atualizar os valores.

20 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos consignados no Termo de Referência, Edital e seus anexos, bem como pelos motivos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, aplicando-lhe no que couber os dispositivos legais do art. 80, da citada lei.

20.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do Credenciado/Contratado, o Credenciante/Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

20.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o Contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

21 – DAS SANÇÕES/PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

21.1. As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante a vigência do contrato, estão em conformidade e tem como norte a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

21.2. Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a contratante ou ainda, se o contratante não iniciar os serviços nos prazos previsto neste contrato, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá sofrer as seguintes penalidades:

I- Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do Credenciado/Contratado;

II. Multa, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no início dos serviços e na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

a) 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da contratada em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

b) 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da contratada;

c) 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado/executado;

21.3. A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

21.4. A Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;

21.5. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

III. Suspensão, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Mutum, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:

a) Deixar de apresentar os documentos discriminados no procedimento administrativo, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

- b) Apresentar documentação falsa para participar da dispensa de licitação, demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- c) Retardar a execução dos serviços por conduta reprovável da Credenciada/Contratada;
- d) Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do procedimento administrativo;
- e) Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do procedimento administrativo;
- f) Fraudar a execução do contrato;
- g) Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Mutum, MG, que será concedida quando a contratada ressarcir pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 02 (dois) anos no caso de aplicação de suspensão;

21.6. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da Contratada, nos termos do que dispõe o Art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93;

21.7. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa e nos órgãos competentes;

21.8. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

21.9. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido, impede a contratada de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 01 (um) ano junto a este Município ou qualquer órgão público, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei;

21.10. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa, oriunda de procedimento administrativo devidamente justificado;

21.11. A critério do Município de Mutum, MG, caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a contratada:

21.12. Abandonar os serviços imotivadamente, que configure rescisão unilateral no presente contrato ensejando o direito, a outra parte, de cobrança de multa e indenização pelo descumprimento do mesmo no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total restante previsto à sua plena execução, tendo por base o seu período de vigência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

21.13. Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais,

21.14. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Município de Mutum, MG;

21.15. Incidir em outros motivos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93

22 – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATO

22.1. O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei Federal 8.666/93, não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício ou exclusividade de colaboração entre Credenciante/Contratante e Credenciado/Contratado.

22.2. O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a Credenciante e o Credenciado, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário ou outros, sob qualquer título.

23.3. Na execução do objeto deste contrato, o Credenciado deverá observar a legislação pertinente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.

24 – DO DESCRENCIAMENTO

24.1. Será motivo para descredenciamento, e conseqüente rescisão do contrato:

I - Pelo MUNICÍPIO, quando:

a) O credenciado não cumprir quaisquer das cláusulas previstas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos, bem como pelos motivos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, aplicando-lhe no que couber os dispositivos legais do art. 80, da citada lei.

II – Pelo CREDENCIADO, quando:

a) Não possuir mais interesse na prestação dos serviços, devendo, para tanto, comunicar a Secretaria Municipal de Saúde para anuência e conhecimento, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e com a conclusão total de todos os trabalhos iniciados.

b) Recebido a comunicação, a Secretária Municipal de Saúde encaminhará a solicitação juntamente com o ofício autorizando o descredenciamento ao setor de Contratos da Prefeitura Municipal de Mutum/MG, para que proceda a rescisão contratual ou a baixa do contrato.

25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

25.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente edital, **até 05 (cinco) dias úteis antes** da data fixada para recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, devendo a Prefeitura Municipal de Mutum - MG, por intermédio da Comissão de Licitação, julgar e responder à impugnação no prazo legal.

25.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante ao Município de Mutum/MG, a interessada que não o fizer até o **segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”**, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

25.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta Chamada Pública, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

25.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados a Comissão Permanente de Licitação, via e-mail ou protocolo no endereço citado no preâmbulo deste Edital, que serão respondidos aos solicitantes dentro dos prazos fixados em lei.

26 – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

26.1. A empresa Credenciada/Contratada para prestar os serviços objeto deste credenciamento, compromete-se integralmente pela qualidade dos serviços a serem executados, observado as normas legais e técnicas pertinentes, aplicando-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor e outras normas.

26.2. Estará sempre reservado ao Município de Mutum, MG, em qualquer fase do processo, antes da assinatura do Contrato Administrativo, o direito de, por despacho motivado, que dará ciência aos interessados, revogar a inexigibilidade por razões de interesse público ou anular por ilegalidade ou vícios insanáveis, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização, por empresas interessadas ou proponentes.

26.3. A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital, Termo de Referência, bem como na observância das normas técnicas de segurança e gerais aplicáveis à matéria.

26.4. Os atos e procedimentos decorrentes da presente licitação serão publicados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Mutum/MG, no site: www.mutum.mg.gov.br, ou em jornal de circulação regional, ou na Imprensa Oficial do Estado ou no Diário Oficial da União e no site www.licitanet.com.br.

26.5. Em caso de divergência entre as informações constantes do Termo de Referência e o Edital, prevalecerá a descrição do Edital e os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, a luz da legislação de regência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601

26.6. Fazem partes integrantes deste Edital de Chamada Pública:

- a) **Anexo I** – Descrição Detalhada do Objeto;
- b) **Anexo II** – Termo de Referência;
- c) **Anexo III** - Declaração Unificada;
- e) **Anexo IV** - Modelo da Carta Proposta de Credenciamento;
- f) **Anexo V** – Minuta do Contrato.

RENILDES PINHEIRO OLIVEIRA DA CRUZ
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM - MG

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1503 – Telefax (0xx33) 3312-1601
